

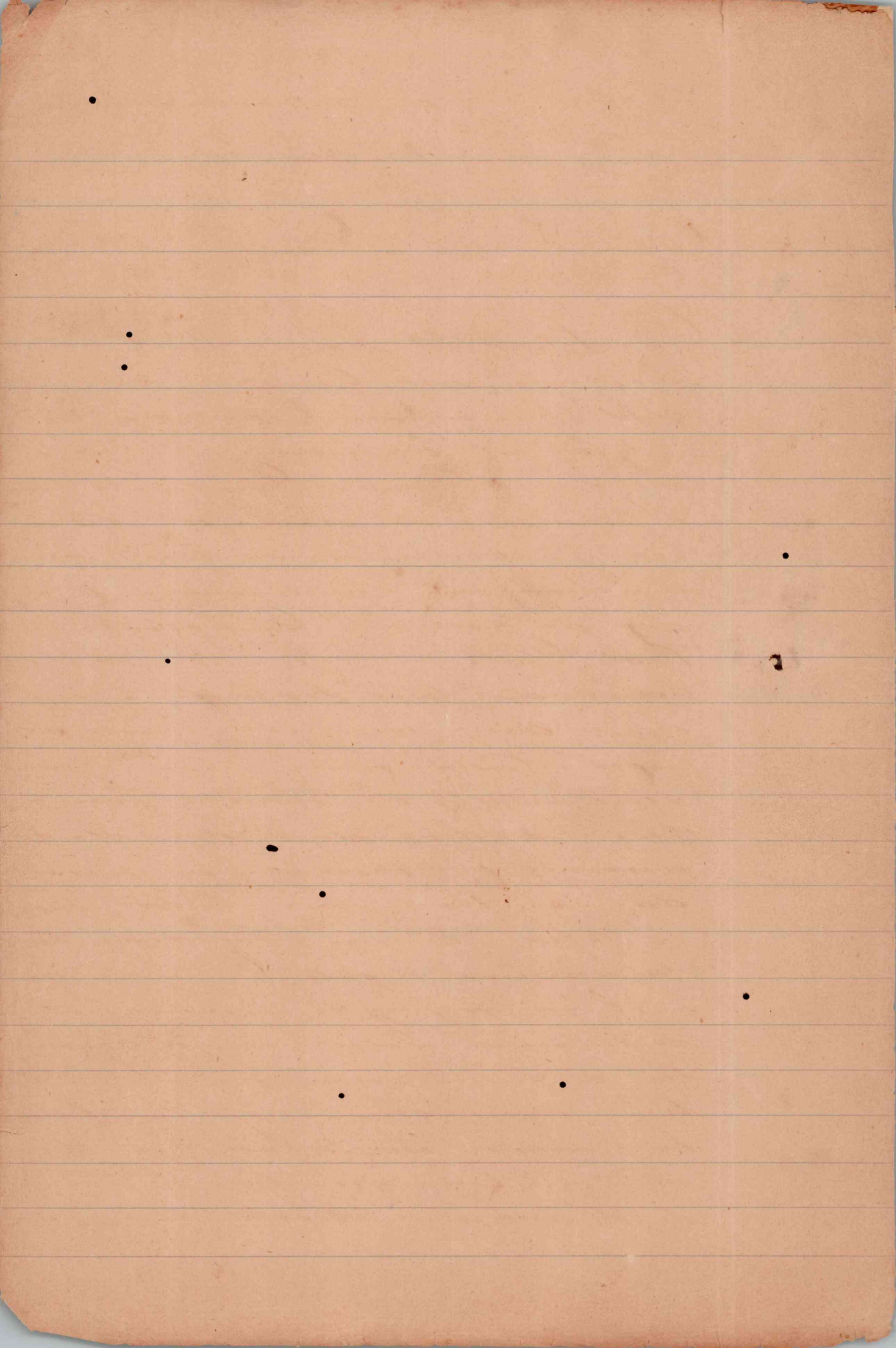
Juizo de Officio -  
D. do  
Lidua e Amareo do Curralo -

Tabela

Patr. Frencisco Brito Aulacio  
Tutela - Quinto James de Silve  
Jun. James de Silve.

Coord  
Apost

Intencao  
Anno do Nascimento de Jesus.  
Quinto James Christo do mil eito  
cento e noventa e dois, no Curralo,  
em meu Antonio, au-  
tor e pater que se que; do  
que fiz esta parte. Em  
Districto de Juiz de Officio,  
Exame do P. Officio, e curralo



M. Sr. Juy de Ophuro Substituto  
P. Ao 1.º Off. N.º 296 R. 1.º 200

em 18 de Junho Por facto de volto. Pagou duzentos rs

em 1892, Cur. 18 Junho 1892

Souza Brito D. e H. compareca em juizo o cidadão bres. Francisco  
cancio Pinto Caldeira para informar. Caruello, 18 de Junho de 1892

C. Vianna.

Seu Excmo. Sr. Manoel da Costa,  
Presidente desta C. de C., que faz  
 sendo Martiniano Gomes da Silva  
 e sua m.ª, de idade de dois filhos  
 menores de nome Permittio e Jaco  
 o primeiro de idade de 13 an  
 nos e o segundo de tres, que  
 se achao em companhia e po  
 da do cidadão Casencio  
 Pinto Caldeira, que por obr de  
 caridade tem tratado e ella  
 de os ditz menores tendo al  
 contratado sima m.ª pa  
 enciar do de nome Joa, q  
 ficou ophuro da cidade de  
 unna; e como seja ma  
 dar - se - lhes sem tutor, sa  
 ro requir dignis nomear tu  
 do menor e ditz Casencio qu  
 a obriga a pagar annu alimen  
 do de nome Permittio e q  
 tue de tanto mil reis, liri d  
 toda e qualquer dispena, fa  
 do o menor em relacão ad de  
 um Joa, logo que togar a id  
 de d'aguelo. Nestes termos

em todo deferimento, depois de  
destribuida e entrada esta.

L. P. M. e

Felicissimo Moura da Costa

Tutor. Presencio Pinto Colheira  
 Tutelados. Quintino Gomes do Silve  
 e Jui' Gomes do Silve.

No supredito dia dezesseis de Junho  
 do mil e setecentos e noventa e cinco  
 nesta cidade do Rio de Janeiro e sua au-  
 cia do Juiz da Comarca de Vila Rica de  
 Aguiar Vianna, juiz de Direito e  
 Intendente e em obediencia do dito Juiz de  
 migração e de outras mandados, pr-  
 sentes e venhuras Presencio Pinto  
 Colheira, despois de ter lido e ouvido  
 o juramento do Tutor e da  
 quebra de bens de qual encar-  
 regado - the que em se emocioen-  
 da, sem embargo nem molesta, su-  
 rino de Tutor do menor Quinti-  
 no Gomes do Silve com treze annos  
 de idade e Jui' Gomes do Silve  
 com tres annos de idade, filhos do  
 finado Martiniano Gomes do  
 Silve e Terencia Gomes do Silve  
 moradores que foram do Districto  
 do Papuquio desta Municipalidade, o-  
 btequendo-se elle Tutor e Tutor  
 do dito de suas pessoas e bens que  
 futuramente venha adquirir;  
 obligando-se a elle e a seu  
 pai do menor Quintino a solta-  
 do de vinte mil reis annuaes  
 que devira ser depreto do no  
 Oficio das Renditas do Estado e

ben como igual silencio, as  
minhas fôr logo que a l'uzi  
p'idade do meu curro, fôr me-  
cumb. - Mas enfim e de tanto  
por cento d'ello t'ello recependo  
tu do Soldado que ficava li-  
vro de todo e qualquer co-  
piza, fazendo - Mas em fim  
de tudo do meu bom faz.  
O tanto em todo este ju-  
ramento, a mim e por minha  
Dum fôr do que fôr este tem-  
po amigado em fôr. Co  
Antonio Simoes do Aguir  
Ayres, Escrivão do P. J.  
fôr do Orphan, ou em  
L. Dianna.

Creencio Pinto Caldeira